

Estudo Técnico Preliminar 150/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23078.558456/2024-41

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O presente estudo preliminar descreve a necessidade de contratação do músico Ulisses Rocha Loureiro da Silva, CPF 052.629.078-14, para participação no evento XV Festival de Violão da UFRGS, nos dias 5 e 6 de novembro de 2024.
- 2.2. A presente contratação é necessária para realização do evento XV Festival de Violão da UFRGS, que se consolidou como um dos maiores eventos violonísticos da América Latina.
- 2.3. A competição é inviável, em razão de tratar-se de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada e opinião pública. Para comprovação, anexamos ao processo o currículo (6078945) e matéria publicada (6078959). A competição é inviável, em razão de profissional com qualificação e identificação específicas para atender as necessidades e objetivos do Evento XV Festival de Violão da UFRGS.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Instituto de Artes/Núcleo Financeiro / Departamento de Música (DEMUS)	Jéssica Lenara de Souza Ambos e Daniel Wolff

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- 4.1. A presente demanda refere-se à contratação do músico Ulisses Rocha Loureiro da Silva, CPF 052.629.078-14, por meio da empresa Eleuse Cristina de Sousa , CNPJ nº30.377.695/0001-96, sua representante exclusiva no Brasil, para participação no evento XV Festival de Violão da UFRGS, nos dias 5 e 6 de novembro de 2024.
- 4.2. Tal contratação deverá estar em conformidade com as seguintes normativas e legislações (ou correspondentes em caso de atualização/substituição/revogação):
- a) Lei Federal nº 14.133/2021: estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
 - b) Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
 - c) Decreto Nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022: dispõe sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Da adoção do Sistema de Registros de Preços - SRP

4.3. Quanto à adoção do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Lei nº 14.133/2021, em seu inc. II do art. 40, estabelece que o planejamento de compras deverá considerar o "processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente" - assim definido como o "conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras" (Decreto nº 11.462/2023, art. 2, I).

4.4. De acordo com o disposto no Decreto nº 11.462/2023, a utilização do Sistema de Registro de Preços enquadra-se nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

4.5. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

4.6. A adoção do SRP foi julgada como não pertinente para esta contratação, tendo em vista que se trata de contratação para atender uma necessidade específica e não frequente. A prestação dos serviços é única e imediata, não se enquadrando nas situações previstas nos incisos do supracitado Decreto.

Do princípio da padronização

4.7. Nos termos da Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, que instituiu o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, a consulta realizada aos itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) – endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> - não localizou item com compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho em relação ao item constante na solução pretendida.

Indicação de marca

4.8. A indicação de marcas ou modelos não se aplica para a presente contratação por tratar-se de prestação de serviços exclusivos.

Da natureza do objeto

4.9. O objeto é de natureza comum para efeito de utilização de contratação direta na modalidade inexigibilidade. Neste sentido, observou-se o núcleo do conceito de bem e serviço: “disponibilidade no mercado próprio; predeterminação dos atributos essenciais do objeto de forma objetiva e uniforme; desnecessidade de constar características peculiares para satisfação da Administração”.

Enquadramento da contratação para fins de vigência

4.10. O objeto licitatório é enquadrado como de fornecimento não-contínuo pois se trata de entrega de bens/prestação de serviços sem que haja uma demanda de caráter permanente e finalizada a entrega/execução do serviço, a necessidade foi atendida.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foi realizada pesquisa no âmbito de contratações públicas a fim de verificar a existência de soluções aptas em atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração. Foi constatado que a solução utilizada é contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação.

5.2. A identificação das soluções praticadas pelo mercado que atendem aos requisitos especificados ocorrerá através da apresentação de contratações realizadas pela Administração Pública, conforme tabela a seguir:

ÓRGÃO	CNPJ.	DATA CONTRATAÇÃO
BACKSTAGE RIO EMPREENDIMENTOS E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	00.591.962/0001-62	19/07/2024
INSTITUTO VALE	-	08/2023

Contratações realizadas pela Administração Pública

NOME DA EMPRESA	CNPJ
Eleuse Cristina de Sousa	30.377.695/0001-96

Potenciais fornecedores

Levantamento de soluções

5.3. A única solução encontrada foi a contratação direta na modalidade inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 74, da Lei 14.133,2021, do músico Ulisses Rocha Loureiro da Silva, CPF 052.629.078-14, por meio da empresa de sua representante exclusiva no território nacional, Eleuse Cristina de Sousa, CNPJ nº30.377.695/0001-96, para participação no evento XV Festival do Violão a realizar-se nos dias 5 e 6 de novembro de 2024, na UFRGS.

Análise comparativa das soluções

5.4. Não foram encontradas novas soluções para o tipo de contratação requisitada.

Análise comparativa de custos das soluções

5.5. A única solução encontrada foi orçada no valor total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme proposta comercial anexada ao SEI sob o nº 6078861.

Justificativa da escolha da solução

5.6. A opção pela contratação da solução por inexigibilidade de licitação é a mais vantajosa para a Administração, não tendo sido vislumbradas neste estudo novas alternativas disponíveis no mercado nem alternativas adotadas por demais órgão públicos.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A descrição da solução como um todo abrange a contratação do músico do músico Ulisses Rocha Loureiro da Silva, CPF 052.629.078-14, por meio da empresa Eleuse Cristina de Sousa , CNPJ nº30.377.695/0001-96, sua representante exclusiva no Brasil, para participação no evento XV Festival de Violão da UFRGS, nos dias 5 e 6 de novembro de 2024.

6.2. O músico Ulisses Rocha Loureiro da Silva irá participar do XV Festival do Violão da UFRGS, nos dias 5 e 6 de novembro de 2024.

6.3. Os serviços a serem contratados se enquadram como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares em relação a área de competência legal da UFRGS. Ainda, enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A determinação do quantitativo a ser contratado foi baseada em técnica adequada, tendo sido considerados os seguintes fatores e/ou fontes:

- a) Demandas registradas pela unidade no PCA – 2024;
- b) Porte do evento.

7.2. Considerando o exposto acima, a tabela a seguir indica a quantidade estimada, bem como a unidade de medida para o objeto da presente contratação:

Objeto	QTDE	Unidade

Contratação do músico do músico Ulisses Rocha Loureiro da Silva, CPF 052.629.078-14, por meio da empresa Eleuse Cristina de Sousa, CNPJ nº 30.377.695/0001-96, sua representante exclusiva no Brasil, para participação no evento XV Festival de Violão da UFRGS, nos dias 5 e 6 de novembro de 2024.	1	serviço
---	---	---------

Estimativa da quantidade

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 4.000,00

8.1 A estimativa do valor da contratação foi composta por:

a) Orçamento obtido diretamente com o músico - prestador exclusivo.

8.2. Considerando o exposto acima, a tabela a seguir demonstra os valores estimados para a presente contratação:

Objeto	QTDE	Valor unitário estimado (R\$)	Valor total estimado (R\$)
Contratação do músico do músico Ulisses Rocha Loureiro da Silva, CPF 052.629.078-14, por meio da empresa Eleuse Cristina de Sousa, CNPJ nº30.377.695/0001-96, sua representante exclusiva no Brasil, para participação no evento XV Festival de Violão da UFRGS, nos dias 5 e 6 de novembro de 2024.	1	4.000,00	4.000,00

Valor estimado da contratação

8.3. Considerando os fatores levantados, estima-se um valor total de contratação de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A adoção do parcelamento da solução foi julgada como não pertinente para esta contratação, tendo em vista que objeto é disposto em um item (global).

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Outros profissionais serão contratados para participarem do evento XV Festival de Violão da UFRGS.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 O objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual – PCA 2024 da UFRGS.

11.2. Além disso, a contratação encontra-se alinhada aos objetivos estratégicos do Plano de Desenvolvimento Institucional 2016 - 2026 PDI da UFRGS.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Como resultado da presente contratação espera-se garantir a realização do evento XV Festival de Violão da UFRGS, que se consolidou como um dos maiores eventos violonísticos da América Latina.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão em um primeiro momento, tendo em vista que a Universidade já possui a estrutura necessária para o Evento.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. As contratações governamentais devem estabelecer critérios que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, devendo o órgão avaliar se há incidência de critérios de sustentabilidade no caso concreto; indicar as dimensões dessa incidência; e definir condições para sua aplicação. Para o estabelecimento dos critérios de sustentabilidade, deve-se:

- a) Atentar para que a contratação esteja alinhada com o disposto no Plano Diretor de Logística Sustentável da UFRGS;
- b) Consultar o CATMAT Sustentável e pesquisar por itens classificados e definidos com critérios de sustentabilidade e disponíveis para uso dos órgãos nas compras governamentais,
- c) Consultar o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU, no qual podem ser extraídos subsídios orientadores das ações de sustentabilidade pertinentes à ação, conforme o caso.
- d) Prever, no campo próprio do Termo de Referência critérios e práticas de sustentabilidade de caráter técnico, observadas as leis ou regulamentações específicas, bem como padrões mínimos de qualidade e desempenho.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar. A EPC entende, de forma conclusiva, pela adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FABIANO CASSIO SOARES

Integrante Administrativo EPC



Assinou eletronicamente em 17/10/2024 às 11:20:37.

JESSICA LENARA DE SOUZA AMBOS

Integrante Requisitante EPC

DANIEL WOLFF

Integrante Técnico EPC